



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** O Projeto de Lei nº 6/2020, do Edil João Donizeti Silvestre, complementa o item nº 9 do art. 2º da Lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

*Conforme o art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator do parecer desta Comissão neste Projeto, o nobre Vereador **Anselmo Rolim Neto**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 6 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**RELATOR: Vereador Anselmo Rolim Neto**

**PL 06/2020**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador João Donizeti Silvestre, que *“Complementa o item nº 9 do art. 2º da lei nº 4.595, de 2 de setembro de 1994, que dispõe sobre o serviço funerário no Município de Sorocaba, e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica que, em exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela **legalidade e constitucionalidade do projeto** (fls. 08 a 10).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende estabelecer a obrigatoriedade de instalação e manutenção de prédios com salas de velórios em todas as regiões da cidade.

Observamos que o art. 2º da proposição, expressamente, prevê que tal obrigatoriedade somente será exigida nas próximas licitações, razão pela qual não há óbice legal que impeça a tramitação da matéria.

Sendo assim, **nada a opor** sob o aspecto legal da proposição, destacando-se que a eventual aprovação dependerá de voto favorável da maioria simples dos membros (art. 162 do RIC).

S/C., 10 de fevereiro de 2020.

**PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Presidente

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Membro

**ANSELMO ROLIM NETO**  
Relator